CMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
CNPJ nº 21.081.879/0001-13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2020

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 dias do mês de março de 2020, às 15:00hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **CMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 21.081.879/0001-13 ("Administradora" e o "Fundo").

02. COMPARECIMENTO: Cotista representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora, Sr. Gabriel Lacasa Maya como Presidente e como Secretária a Sra. Mayara Franco Gonçalves.

03. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada.

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

a) Inclusão da Alínea "d" no Artigo 75, do Regulamento do Fundo.

O Cotista, sem ressalva, aprovou a seguinte alteração:

a.1) Inclusão da Alínea "d" no Artigo 75 do Regulamento do Fundo, no intuito de prever a possibilidade de aplicação da Parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, que não estiver alocada em Direitos Creditórios, em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

Diante do exposto, o dispositivo supracitado passa a viger da seguinte maneira:

*"**Artigo 75.** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:*

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e
d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária. (...)".

O cotista, neste ato: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) teve acesso a versão marcada do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprova o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; e (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356;

Oferecida a palavra ao cotista, não houve manifestação.

05. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Gabriel Lacasa Maya	**Mayara Franco Gonçalves**
Presidente	Secretaria